

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PROCESSAMENTO DE DADOS DIVERSOS.

## I – OBJETO

- 1.1 – **F4CIL SOLUCOES EM SOFTWARE E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob número **41.754.506/0001-73** doravante chamada **CONTRATADA**, disponibilizará e prestará à **UPAE – UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA SERRA TALHADA**, inscrito sob o CNPJ **10.583.920/0007-29**, com endereço na Rua Quatorze de Julho, s/n, Cagepe, Serra Talhada - PE, doravante chamada **CONTRATANTE**, os serviços técnicos de ativação, processamento de dados, manutenção e atualização do referido Sistema descrito no "Anexo I" desse instrumento, doravante chamado **SISTEMA**.
- 1.2 - As condições constantes na Licença de Uso, aceitas na instalação do **SISTEMA** contratado integram o presente **CONTRATO**.

## II – PRAZO

- 2.1 – O prazo de execução do presente contrato é o indicado no "Anexo I", tendo início na data especificada no mesmo.
- 2.2 – A validade contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura constante no "Anexo I" podendo ser renovado pelo mesmo período automaticamente caso não haja manifestação em contrário pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** trinta dias antes da data do vencimento.

## III – PREÇO

- 3.1 – O valor e a data do pagamento encontram-se no "Anexo I".
- 3.2 – No preço estão incluídos todos os impostos devidos, inclusive ISS, PIS, COFINS.
- 3.3 – Quaisquer modificações solicitadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** no **SISTEMA**, utilizado para execução do objeto deste contrato, não caracterizadas como defeitos de fabricação tais como, erro em cálculos de apuração, erros em abertura de telas, erros em exportação/importação de dados, inconsistências em relatórios, serão tratadas como solicitação de desenvolvimento e cobradas à parte conforme segue.

Serviço	Mínimo de Horas	Valor R\$*	Descrição
Manutenção em Base de Dados	1	85	Serviços de limpeza de registros, rotinas de SQL, scripts para atualização de dados em lote, importação de cadastros.
Valor Hora/Homem Programação I	2	85	Valor hora/homem para programação/desenvolvimento e integrações
Valor Hora/Homem Programação II	2	80	Valor hora/homem para desenvolvimento de relatórios, layout de telas e formulários específicos.
Treinamento	2	150	Treinamento adicional para uso de sistemas e ferramentas para novo funcionário ou retreino.

- 3.4 – Os valores dos serviços descritos no item 3.3 poderão sofrer reajustes de acordo com preços de mercado de desenvolvimento de sistemas e processamento de dados.

## IV – FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço na data constante no Anexo I, exclusivamente em banco por boleto bancário ou depósito identificado em conta corrente da **CONTRATADA**.
- 4.2 – O serviço pago com atraso, será acrescido de multa moratória de 2% (art. 406 do Código Civil e art 161, §1º do CTN) incidente sobre o valor da mensalidade constante no Anexo I, com correção monetária pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) "pro rata tempore", além de juros de 1% ao mês ou fração.

## V – CARACTERÍSTICAS E NORMAS DOS SERVIÇOS

- 5.1 – Os serviços de instalação e manutenção e suporte do **SISTEMA** serão realizados exclusivamente por acesso remoto, no horário das 8h00min às 17h00min em dias úteis.
- 5.2 – Havendo interesse da parte da **CONTRATANTE** em uma visita técnica para treinamento, suporte ou manutenção, a **CONTRATANTE** arcará com todas as despesas de deslocamento, refeições e hospedagem do técnico.



5.2 - O processamento dos dados, o acesso aos cadastros e relatórios pode ser comandado pela CONTRATANTE no SISTEMA, sete dias por semana e vinte e quatro horas por dia independente de ocorrência de feriados, salvo paradas programadas para manutenção dos servidores.

## VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Manter o SISTEMA em pleno funcionamento durante o período de vigência deste contrato.

6.2 – Em caso de perda de conectividade, constatado que o problema é no ambiente do servidor da CONTRATADA, durante o horário descrito no item 5.1, a CONTRATADA tomará todas as medidas para que o problema seja corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas após detecção da falha.

6.3 – Manter um Help Desk com profissionais de suporte devidamente qualificados para realizar instalações, treinamentos, prestar esclarecimentos sobre o funcionamento e operação do SISTEMA.

6.4 – Informar à CONTRATANTE sobre atualizações do SISTEMA e manter estas atualizações disponíveis de forma transparente.

6.5 – Corrigir falhas de processamento de dados como erro de cálculos ou mau funcionamento de telas ou relatórios.

6.6 – Manter o SISTEMA em conformidade com a Portaria 1510 do Ministério do Trabalho e Emprego e com outras portarias em vigor que regulamentem o uso do ponto eletrônico.

## VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Na vigência do contrato fica terminantemente vetado ao CONTRATANTE efetuar a manutenção ou reparo do SISTEMA constante no "Anexo I" através de mão de obra própria ou terceiros que não a CONTRATADA, sob pena de suspensão do serviço, rescisão do presente contrato e perda das garantias.

7.2 – Permitir e prover o acesso remoto do funcionário de suporte da CONTRATADA ao computador da CONTRATANTE onde existir a licença do SISTEMA.

7.3 – Garantir que o usuário logado no computador possua privilégios suficientes para que o SISTEMA possa funcionar plenamente e as instalações e atualizações possam ser aplicadas sem restrição.

7.4 – Manter um funcionário devidamente treinado e apto a operar o SISTEMA.

7.5 – Realizar o pagamento da prestação de serviços nas datas e valores mencionados no Anexo I deste contrato.

7.6 – Informar imediatamente à CONTRATADA qualquer inconsistência nos registros ou cálculos no SISTEMA.

## VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – A cobrança e os serviços previstos no presente contrato poderão ser suspensos em caráter temporário pelo período máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de solicitação, por parte da CONTRATANTE em caso fechamento temporário do estabelecimento da CONTRATANTE por determinação do poder público.

8.1.1 – Quando o período de suspensão for inferior a 30 (trinta) dias a cobrança será proporcional aos dias em que o serviço se manteve ativo.

8.2 – A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, será responsabilizada por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros de natureza física ou jurídica, em consequência do uso inadequado ou ilegal do SISTEMA.

8.3 – A CONTRATADA não será penalizada com a suspensão dos pagamentos dos serviços objeto deste contrato ou sofrerá qualquer outro tipo de punição por:

- a. Problemas apresentados nos equipamentos da CONTRATANTE, causados por vício de fabricação ou mau uso que venham a comprometer a execução dos serviços ora contratados;
- b. Impossibilidade de acesso aos dados no SISTEMA, causado por falhas, restrições, limitações técnicas ou falha na configuração na rede de dados da CONTRATANTE;
- c. Uso incorreto ou a não utilização do SISTEMA por operador que não tenha sido treinado ou por dificuldade do mesmo na assimilação das rotinas de tratamento de ponto.



## IX – RESCISÃO

9.1 – O presente contrato ficará rescindido em caso de infração, por qualquer das partes, de seus deveres contratuais. A parte inocente, todavia, fica obrigada a notificar à parte inadimplente para que no prazo de 30 (trinta) dias providencie a adimplência. Desatendida a notificação, estará rescindido o presente, com as consequências da lei, independentemente de qualquer outra formalidade, seja judicial ou extrajudicial.

9.2 – A notificação prevista na cláusula 9.1 não é obrigatória no caso de inadimplemento da CONTRATANTE em relação aos valores devidos em razão dos serviços prestados pela CONTRATADA, hipótese em que fica facultado à CONTRATADA optar pela imediata rescisão do presente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, de pleno direito, com as consequências legais. Neste caso a CONTRATADA realizará a suspensão do serviço e desinstalará da máquina do CONTRATANTE o SISTEMA.

9.3 – O presente contrato de pleno direito poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem necessidade de justificativa ou aplicação de qualquer penalidade desde que seja comunicado por escrito o uso desta faculdade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Neste caso a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, em arquivo padrão CSV ou TXT, com leiaute padronizado do SISTEMA, todos os dados cadastrais de funcionários da base de dados da CONTRATANTE. Os pontos registrados são mantidos no relógio de ponto e podem ser coletados pela CONTRATANTE utilizando software do fabricante do equipamento ou de terceiros.

9.4 – Todas as informações geradas no SISTEMA a partir do processamento de ponto tais como, totalizações de horas trabalhadas, horas extras, banco de horas, adicional noturno, faltas e todos os relatórios do SISTEMA são resultado da prestação do serviço objeto deste contrato e encerram-se com a rescisão do mesmo.

## X – FORO

10.1 – Fica eleito o foro da cidade do Afogados da Ingazeira - PE para dirimir qualquer questão relacionada ao presente contrato.

Afogados da Ingazeira, 09 de Janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
UPAE – UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA SERRA TALHADA  
CNPJ: 10.583.920/0007-29

  
\_\_\_\_\_  
F4CIL SOLUCOES EM SOFTWARE E EQUIPAMENTOS LTDA.  
CNPJ: 41.754.506/0001-73

  
\_\_\_\_\_  
José Marcelino M. B. Meirezes – CPF [REDACTED]

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 02



## ANEXO I

Este Anexo I é parte integrante do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PROCESSAMENTO DE DADOS DIVERSOS,**

### 1. PRAZO

- 1.1 – A prestação de serviços se inicia dia 27/12/2022 e finaliza dia 27/12/2023.
- 1.2 – A instalação do SISTEMA e o Treinamento são agendados junto ao helpdesk da CONTRATADA no horário estabelecido no item 5.1.
- 1.3 – A CONTRATADA poderá utilizar o SISTEMA durante 24h por dia e sete dias por semana, exceto em casos de manutenção no(s) servidor(es) do datacenter
- 1.4 A validade do presente contrato é de 12 (doze) meses.

### 2. PREÇO

- 2.1 – O valor dos serviços ora contratados consta na tabela abaixo. O pagamento deverá ser feito por boleto bancário para quitação em banco ou outro local determinado pela CONTRATADA.
- 2.2 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, adquirir da CONTRATADA, créditos de SMS para fins de envio de mensagens pelo sistema
- 2.3 O preço do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses da prestação do serviço de acordo com o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

### PREÇOS

Contratado	Descrição	Quant.	Tipo Pgto.	R\$ unitário	
X	Licença Ponto Fácil por CNPJ	01	Mensal	150,00	150,00
X	Emissão do Boleto Bancário	01	Mensal	0,00	0,00
	Ativação	0	Único	0,00	0,00
	Instalação	0	Único	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>					<b>150,00</b>

Estando assim, justos e contratados, assinam o presente, com duas testemunhas abaixo identificadas.

Afogados da Ingazeira, 09 de Janeiro de 2023

  
UPAE - UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA SERRA TALHADA  
CNPJ: 10.783.920/0007-29

  
FÁCIL SOLUCOES EM SOFTWARE E EQUIPAMENTOS LTDA.  
CNPJ: 41.754.506/0001-73

\_\_\_\_\_  
José Marcelino M. B. Mepézes – CPF: [REDACTED]

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 02



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PROCESSAMENTO DE DADOS DIVERSOS.

## I – OBJETO

- 1.1 – **F4CIL SOLUCOES EM SOFTWARE E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 41.754.506/0001-73 doravante chamada CONTRATADA, disponibilizará e prestará à **UPAE – UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA SERRA TALHADA**, inscrito sob o CNPJ 10.583.920/0007-29, com endereço na Rua Quatorze de Julho, s/n, Cagepe, Serra Talhada - PE, doravante chamada CONTRATANTE, os serviços técnicos de ativação, processamento de dados, manutenção e atualização do referido Sistema descrito no "Anexo I" desse instrumento, doravante chamado SISTEMA.
- 1.2 - As condições constantes na Licença de Uso, aceitas na instalação do SISTEMA contratado integram o presente CONTRATO.

## II – PRAZO

- 2.1 – O prazo de execução do presente contrato é o indicado no "Anexo I", tendo início na data especificada no mesmo.
- 2.2 – A validade contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura constante no "Anexo I" podendo ser renovado pelo mesmo período automaticamente caso não haja manifestação em contrário pela CONTRATADA ou CONTRATANTE trinta dias antes da data do vencimento.

## III – PREÇO

- 3.1 – O valor e a data do pagamento encontram-se no "Anexo I".
- 3.2 – No preço estão inclusos todos os impostos devidos, inclusive ISS, PIS, COFINS.
- 3.3 – Quaisquer modificações solicitadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA no SISTEMA, utilizado para execução do objeto deste contrato, não caracterizadas como defeitos de fabricação tais como, erro em cálculos de apuração, erros em abertura de telas, erros em exportação/importação de dados, inconsistências em relatórios, serão tratadas como solicitação de desenvolvimento e cobradas à parte conforme segue:

Serviço	Mínimo de Horas	Valor R\$*	Descrição
Manutenção em Base de Dados	1	85	Serviços de limpeza de registros, rotinas de SQL, scripts para atualização de dados em lote, importação de cadastros.
Valor Hora/Homem Programação I	2	85	Valor hora/homem para programação/desenvolvimento e integrações
Valor Hora/Homem Programação II	2	80	Valor hora/homem para desenvolvimento de relatórios, layout de telas e formulários específicos.
Treinamento	2	150	Treinamento adicional para uso de sistemas e ferramentas para novo funcionário ou retreino.

- 3.4 – Os valores dos serviços descritos no item 3.3 poderão sofrer reajustes de acordo com preços de mercado de desenvolvimento de sistemas e processamento de dados.

## IV – FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor da prestação do serviço na data constante no Anexo I, exclusivamente em banco por boleto bancário ou depósito identificado em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.2 – O serviço pago com atraso, será acrescido de multa moratória de 2% (art. 406 do Código Civil e art 161, §1º do CTN) incidente sobre o valor da mensalidade constante no Anexo I, com correção monetária pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) "pro rata tempore", além de juros de 1% ao mês ou fração.

## V – CARACTERÍSTICAS E NORMAS DOS SERVIÇOS

- 5.1 – Os serviços de instalação e manutenção e suporte do SISTEMA serão realizados exclusivamente por acesso remoto, no horário das 8h00min às 17h00min em dias úteis.
- 5.2 – Havendo interesse da parte da CONTRATANTE em uma visita técnica para treinamento, suporte ou manutenção, a CONTRATANTE arcará com todas as despesas de deslocamento, refeições e hospedagem do técnico.



5.2 - O processamento dos dados, o acesso aos cadastros e relatórios pode ser comandado pela CONTRATANTE no SISTEMA, sete dias por semana e vinte e quatro horas por dia independente de ocorrência de feriados, salvo paradas programadas para manutenção dos servidores.

## VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Manter o SISTEMA em pleno funcionamento durante o período de vigência deste contrato.

6.2 – Em caso de perda de conectividade, constatado que o problema é no ambiente do servidor da CONTRATADA, durante o horário descrito no item 5.1, a CONTRATADA tomará todas as medidas para que o problema seja corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas após detecção da falha.

6.3 – Manter um Help Desk com profissionais de suporte devidamente qualificados para realizar instalações, treinamentos, prestar esclarecimentos sobre o funcionamento e operação do SISTEMA.

6.4 – Informar à CONTRATANTE sobre atualizações do SISTEMA e manter estas atualizações disponíveis de forma transparente.

6.5 – Corrigir falhas de processamento de dados como erro de cálculos ou mau funcionamento de telas ou relatórios.

6.6 – Manter o SISTEMA em conformidade com a Portaria 1510 do Ministério do Trabalho e Emprego e com outras portarias em vigor que regulamentem o uso do ponto eletrônico.

## VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Na vigência do contrato fica terminantemente vetado ao CONTRATANTE efetuar a manutenção ou reparo do SISTEMA constante no "Anexo I" através de mão de obra própria ou terceiros que não a CONTRATADA, sob pena de suspensão do serviço, rescisão do presente contrato e perda das garantias.

7.2 – Permitir e prover o acesso remoto do funcionário de suporte da CONTRATADA ao computador da CONTRATANTE onde existir a licença do SISTEMA.

7.3 – Garantir que o usuário logado no computador possua privilégios suficientes para que o SISTEMA possa funcionar plenamente e as instalações e atualizações possam ser aplicadas sem restrição.

7.4 – Manter um funcionário devidamente treinado e apto a operar o SISTEMA.

7.5 – Realizar o pagamento da prestação de serviços nas datas e valores mencionados no Anexo I deste contrato.

7.6 – Informar imediatamente à CONTRATADA qualquer inconsistência nos registros ou cálculos no SISTEMA.

## VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – A cobrança e os serviços previstos no presente contrato poderão ser suspensos em caráter temporário pelo período máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de solicitação, por parte da CONTRATANTE em caso fechamento temporário do estabelecimento da CONTRATANTE por determinação do poder público.

8.1.1 – Quando o período de suspensão for inferior a 30 (trinta) dias a cobrança será proporcional aos dias em que o serviço se manteve ativo.

8.2 – A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, será responsabilizada por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros de natureza física ou jurídica, em consequência do uso inadequado ou ilegal do SISTEMA.

8.3 – A CONTRATADA não será penalizada com a suspensão dos pagamentos dos serviços objeto deste contrato ou sofrerá qualquer outro tipo de punição por:

- a. Problemas apresentados nos equipamentos da CONTRATANTE, causados por vício de fabricação ou mau uso, que venham a comprometer a execução dos serviços ora contratados;
- b. Impossibilidade de acesso aos dados no SISTEMA, causado por falhas, restrições, limitações técnicas ou falha na configuração na rede de dados da CONTRATANTE;
- c. Uso incorreto ou a não utilização do SISTEMA por operador que não tenha sido treinado ou por dificuldade do mesmo na assimilação das rotinas de tratamento de ponto.



## IX – RESCISÃO

9.1 – O presente contrato ficará rescindido em caso de infração, por qualquer das partes, de seus deveres contratuais. A parte inocente, todavia, fica obrigada a notificar a parte inadimplente para que no prazo de 30 (trinta) dias providencie a adimplência. Desatendida a notificação, estará rescindido o presente, com as consequências da lei, independentemente de qualquer outra formalidade, seja judicial ou extrajudicial.

9.2 – A notificação prevista na cláusula 9.1 não é obrigatória no caso de inadimplemento da CONTRATANTE em relação aos valores devidos em razão dos serviços prestados pela CONTRATADA, hipótese em que fica facultado à CONTRATADA optar pela imediata rescisão do presente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, de pleno direito, com as consequências legais. Neste caso a CONTRATADA realizará a suspensão do serviço e desinstalará da máquina do CONTRATANTE o SISTEMA.

9.3 – O presente contrato de pleno direito poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem necessidade de justificativa ou aplicação de qualquer penalidade desde que seja comunicado por escrito o uso desta faculdade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Neste caso a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, em arquivo padrão CSV ou TXT, com leiaute padronizado do SISTEMA, todos os dados cadastrais de funcionários da base de dados da CONTRATANTE. Os pontos registrados são mantidos no relógio de ponto e podem ser coletados pela CONTRATANTE utilizando software do fabricante do equipamento ou de terceiros.


9.4 – Todas as informações geradas no SISTEMA a partir do processamento de ponto tais como, totalizações de horas trabalhadas, horas extras, banco de horas, adicional noturno, faltas e todos os relatórios do SISTEMA são resultado da prestação do serviço objeto deste contrato e encerram-se com a rescisão do mesmo.

## X – FORO

10.1 – Fica eleito o foro da cidade do Afogados da Ingazeira - PE para dirimir qualquer questão relacionada ao presente contrato.

Afogados da Ingazeira, 09 de Janeiro de 2023.

  
UPAE – UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA SERRA TALHADA  
CNPJ: 10.583.926/0007-29

  
FÁCIL SOLUCOES EM SOFTWARE E EQUIPAMENTOS LTDA.  
CNPJ: 41.754.506/0001-73

  
José Marcelino M. B. Meirezes – CPF [REDACTED]

TESTEMUNHA 02



## ANEXO I

Este Anexo I é parte integrante do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PROCESSAMENTO DE DADOS DIVERSOS.**

### 1. PRAZO

- 1.1 – A prestação de serviços se inicia dia 27/12/2022 e finaliza dia 27/12/2023.
- 1.2 – A instalação do SISTEMA e o Treinamento são agendados junto ao helpdesk da CONTRATADA no horário estabelecido no item 5.1.
- 1.3 – A CONTRATADA poderá utilizar o SISTEMA durante 24h por dia e sete dias por semana, exceto em casos de manutenção no(s) servidor(es) do datacenter.
- 1.4 A validade do presente contrato é de 12 (doze) meses.

### 2. PREÇO

- 2.1 – O valor dos serviços ora contratados consta na tabela abaixo. O pagamento deverá ser feito por boleto bancário para quitação em banco ou outro local determinado pela CONTRATADA.
- 2.2 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, adquirir da CONTRATADA, créditos de SMS para fins de envio de mensagens pelo sistema.
- 2.3 O preço do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses da prestação do serviço de acordo com o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.


### PREÇOS

Contratado	Descrição	Quant	Tipo Pgto	R\$ unitário	
x	Licença Ponto Fácil por CNPJ	01	Mensal	150,00	150,00
x	Emissão do Boleto Bancário	01	Mensal	0,00	0,00
	Ativação	0	Único	0,00	0,00
	Instalação	0	Único	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>					<b>150,00</b>

Estando assim, justos e contratados, assinam o presente, com duas testemunhas abaixo identificadas.

Afogados da Ingazeira, 09 de Janeiro de 2023

  
UPAE – UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA SERRA TALHADA  
CNPJ: 10.583.930/0007-29

  
FÁCIL SOLUCOES EM SOFTWARE E EQUIPAMENTOS LTDA.  
CNPJ: 41.754.506/0001-73

  
José Marcelino M. B. Mepêzes – CPF [REDACTED]

TESTEMUNHA 02

